



**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA – 2013/2014**

Clausula 1ª **VIGÊNCIA:**

Clausula 2ª **BASE TERRITORIAL:**

Clausula 3ª **REAJUSTE SALARIAL**

Clausula 4ª **PISO SALARIAL:**

Clausula 5ª **COMISSIONISTAS:**

Clausula 6ª **RAMO SUPERMERCADISTA:**

Clausula 7ª **MORA SALARIAL:**

Clausula 8ª **RENEGOCIAÇÃO:**

Clausula 9ª **EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:**

Clausula 10ª **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Clausula 11ª **JORNADA DE TRABALHO:**

Clausula 12ª **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:**

Clausula 13ª **BANCO DE HORAS**

Clausula 14ª **TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:**

Clausula 15ª **LANCHES:**

Clausula 16ª **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**

Clausula 17ª **PRORROGAÇÃO DE JORNADA:**

Clausula 18ª **INTERVALO PARA DESCANSO:**

Clausula 19ª **ACORDO COLETIVO:**

Clausula 20ª **CALENÁRIO DE DATAS ESPECIAIS:**

Clausula 21ª **CARNAVAL:**

Clausula 22ª **FALTAS:**

Clausula 23ª **ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO:**

Clausula 24ª **LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

Clausula 25ª **ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO:**

Clausula 26ª **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

Clausula 27ª **EMPREGADOS SUBSTITUTO:**

Clausula 28ª **MENORES:**

Clausula 29ª **ESTÁGIO:**

Clausula 30ª **QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:**

Clausula 31ª **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:**

Clausula 32ª **RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:**

Clausula 33ª **AUSÊNCIA DE EMPREGADO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Clausula 34ª **AVISO PRÉVIO:**

Clausula 35ª **ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

Clausula 36ª **GARANTIA DO ACIDENTADO:**

Clausula 37ª **ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:**

Clausula 38ª **FÉRIAS:**

Clausula 39ª **DESCONTOS:**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**  
RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 c.m. POSTAL 934  
86809-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (Xx43) 3422-0172  
e-mail:seca-sindicato@uol.com.br  
[www.siecap.com.br](http://www.siecap.com.br)  
54  
Entidade sindical fundada em 01.11.1951  
Registro Carta Sindical 005.158.884/7-4



- Clausula 40ª **CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO:**  
Clausula 41ª **CHEQUES:**  
Clausula 42ª **CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS:**  
Clausula 43ª **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**  
Clausula 44ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**  
Clausula 45ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL:**  
Clausula 46ª **PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES:**  
Clausula 47ª **PENALIDADE:**  
Clausula 48ª **UNIFORMES:**  
Clausula 49ª **PRORROGAÇÃO DURANTE A DISCUSSÃO DA RENOVAÇÃO DA CCT**  
Clausula 50ª **BASE TERRITORIAL**





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si ajustam, de um lado pelos **EMPREGADORES** o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA**, CNPJ 04.069.547/0001-02, situado à Rua Osvaldo Cruz, nº 510, 14º andar, sala 1404, no final assinado por seu Presidente **Sr. Luiz Fernando Mamede Mendes**, e de outro lado pelos **EMPREGADOS** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, CNPJ 75.294.371/0001-22, situado à Rua Osvaldo Cruz, 510 8º andar salas 803/804, Apucarana-PR, no final assinado por seu Secretário Geral **Sr. Anivaldo Rodrigues da Silva**, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

1. **VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JULHO DE 2013 a 30 DE JUNHO DE 2014.
2. **BASE TERRITORIAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi.
3. **REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2013, mediante a aplicação do percentual de 9,50% (nove inteiros e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2012.
- 3.1. Aos empregados admitidos após 1º de JULHO DE 2012, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS ADMISSÃO   | ÍNDICE ACUMULADO |
|----------------|------------------|
| JULHO/2013     | 9,50%            |
| AGOSTO/2013    | 8,70%            |
| SETEMBRO/2013  | 7,91%            |
| OUTUBRO/2013   | 7,12%            |
| NOVEMBRO/2013  | 6,33%            |
| DEZEMBRO/2013  | 5,54%            |
| JANEIRO/2014   | 4,74%            |
| FEVEREIRO/2014 | 3,95%            |
| MARÇO/2014     | 3,16%            |
| ABRIL/2014     | 2,37%            |
| MAIO/2014      | 1,58%            |
| JUNHO/2014     | 0,79%            |

- 3.2. **COMPENSAÇÕES:** A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

- de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).
- 3.3. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2013
  - 3.4. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após julho de 2013 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.
  - 3.5. Fica garantido aos empregados aos recebimentos retroativos das diferenças de salários dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2013, em duas parcelas mensais, sendo uma junto com o pagamento de Novembro e outra junto do pagamento de Dezembro de 2013.
4. **PISO SALARIAL:** Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2013, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:
    - 4.1. Assegura-se aos **APRENDIZES** previstos na lei 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598/2005 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional hora, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.
    - 4.2. Aos empregados lotados na função **Contínuos/Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais - R\$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**
    - 4.3. Aos empregados de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro ou equivalentes - R\$ 780,95 (Setecentos e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)**
    - 4.4. Aos empregados **Vendedores - R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais)**
    - 4.5. Aos empregados em **demais cargos ou funções - R\$ 903,34 (Novecentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos);**
    - 4.6. Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.
  5. **COMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.
    - 5.1. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas.
    - 5.2. Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.
    - 5.3. As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
      - 5.3.1. Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de



férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

- 5.4. **GESTANTES COMMISSIONISTAS:** Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.
- 5.5. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.
6. **RAMO SUPERMERCADISTA:** Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2013, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:
- 6.1. Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo Nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.
  - 6.2. Aos empregados lotados na função Contínuos/Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais - R\$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
  - 6.3. Aos empregados de Auxiliar/Zeladora/Porteiro ou equivalentes - R\$ 780,95 (Setecentos e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)
  - 6.4. Aos empregados em demais cargos ou funções - R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais)
7. **MORA SALARIAL:** Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.1 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.
- 7.2 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 47.
8. **RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 04 e 05, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.
9. **EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:** As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

**10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo, conforme art. 464 da CLT

**11. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula 12. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como previsto na cláusula 12 desta convenção.

**11.1. Empresa Revendedora de Frios e Laticínios:**

As empresas distribuidoras de frios e laticínios poderão; se houver necessidade; convocar empregados para o trabalho de carga e descarga nos dias: feriados, sábados e domingos, mediante a concessão de folga compensatória em outro dia, no mesmo mês desse trabalho, ou pagar essas horas de forma dobrada, conforme o que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.

**11.2.** O intervalo para descanso nas empresas revendedoras de frios e laticínios será sempre de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 03 (três) horas, independente de ajuste individual, podendo o horário de concessão ser variável, por conta da oscilação dos horários de carga e descarga, sem qualquer prejuízo ao empregado.

**12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

**12.1.** 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;

**12.2.** 60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;

**12.3.** 100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais

Parágrafo único: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.

**13. BANCO DE HORAS** - A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

**13.1.** As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;



- 13.2.** Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (Quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;
- 13.3.** As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;
- 13.4.** Acima do limite mencionado no item 13.2 haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;
- 13.5.** A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;
- 13.6.** No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula 12 desta convenção;
- 14. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita pro escrito ao empregador.
- 15. LANCHES:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.
- 16. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.
- 17. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:** Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.
- 18. INTERVALO PARA DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.
- 19. ACORDO COLETIVO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.



- 20. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS:** Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, destinado às empresas que manifestaram seu interesse de aderir ao CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS.
- 20.1.** As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do “caput” mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.
- 20.2.** As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na **cláusula do TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO** desta CCT.
- 21. CARNAVAL:** Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval (04 de março de 2014).
- 22. FALTAS:**
- 22.1.** Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;
- 22.2.** As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (**Consolidação das Leis Trabalhista – MTE**);
- 22.3.** Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949;
- 23. ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO:** As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, limitados à três dias no ano, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.
- 24. LICENÇA NÃO REMUNERADA:** As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.
- 25. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO:** Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.
- 26. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

- 27. EMPREGADOS SUBSTITUTO:** O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).
- 28. MENORES:** É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.
- 29. ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 4, item 4.1, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.
- 29.1** Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;
- 29.2** Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.
- 30. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.
- 31. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.
- 32. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:** No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.
- 33. AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** não comparecendo o empregado ao ato homologatório, a entidade dos trabalhadores atestará o fato de que houve a ausência do empregado.
- 34. AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme a Lei nº 12.506/2011
- 35. ESTABILIDADE DA GESTANTE:** A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

- 36. GARANTIA DO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.
- 37. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:** O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.
- 38. FÉRIAS:** O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.
- 39. DESCONTOS:** Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, seguro de vida, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.
- 40. CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO:** As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.
- 41. CHEQUES:** Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado. (PN 14).
- 42. CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.
- PARÁGRAFO 1º:** Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.
- PARÁGRAFO 2º:** O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.
- 43. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

- 44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Haverá desconto de Taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 24/06/2013, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, no valor equivalente a 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Novembro/2013 e 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Janeiro de 2014, a ser descontada de todos os empregados da categoria, importância que deverão ser recolhidas até o dia 10 de Dezembro de 2013 e 10 de fevereiro de 2014, respectivamente, para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no Artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 47, que neste caso será em favor da entidade sindical. Será obrigatória a Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JULHO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior. Poderá o trabalhador opor-se ao desconto da taxa, desde que o faça pessoalmente e individualmente junto ao sindicato profissional, de próprio punho e até 30 (trinta) dias após o registro desta convenção junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- 45. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL:** São devidas à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2013, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, APROVADA EM ASSEMBLEIA DO DIA 24/06/2013, fixada nas guias próprias fornecidas pela referida entidade, conforme se segue:  
**R\$ 21,00 (Vinte e Um Reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais).**  
O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.
- 46. PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES:** As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.
- 47. PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais) em favor da parte prejudicada.



**48. UNIFORMES:** Quando exigido na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

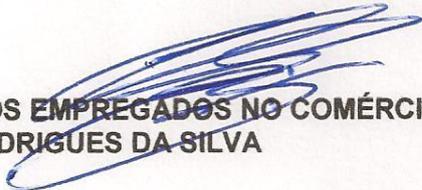
Parágrafo único: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa do estado em que se encontrarem.

**49. PRORROGAÇÃO:** Caso não haja finalização das negociações para a confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá a prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período este que deverá ser mantidas as negociações para o firmamento da nova Convenção.

**50. BASE TERRITORIAL:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho deve ter como base os seguintes Municípios: Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kalaré, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi todas no Estado do Paraná.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 18 de Novembro de 2013.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA  
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA  
LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE  
CPF: 626.229.609-30





## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA – 2013/2014

- Cláusula 1ª Vigência
- Cláusula 2ª Abrangência
- Cláusula 3ª Condições Gerais
- Cláusula 4ª Horas Excedentes
- Cláusula 5ª Jornada Máxima Diária
- Cláusula 6ª Vale Transporte
- Cláusula 7ª Calendário de datas especiais para o comércio em geral (exceto supermercados)
- Cláusula 8ª Calendário de datas especiais exclusivas para papelarias e livrarias
- Cláusula 9ª Calendário de datas especiais exclusivas para supermercados

- 9.1. Do Revezamento
- 9.2. Do Bonus
- 9.3. Do Intervalo Intra jornada
- 9.4. Das Remessas ao Sindicato
- 9.5. Da Penalidade

Cláusula 10ª Dos Termos Aditivos

**1. VIGÊNCIA:** O termo aditivo ora celebrado terá vigência de 12 meses, de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

**2. ABRANGÊNCIA:** O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana**.

| EMPRESA  | CNPJ             |
|--|------------------|
| A C DA SILVA - MODA MULHER                       | 11642992/0001-77 |
| A C FARIA E CIA LTDA                             | 05048974/0001-69 |
| A F TONIN – ME                                   | 03040650/0001-59 |
| ABE E NAKA LTDA                                  | 77709285/0001-69 |
| ADRIANA CORREA CONFECÇÕES INFANTIS ME            | 7335.616/0001-02 |
| AGRÍCOLA NIÁGARA LTDA                            | 78560422/001-09  |
| ALLEGROKIDS COM DE CALÇADOS INFANTIS LTDA        | 10537293/0001-02 |
| ALMEIDA E VALADÃO LTDA                           | 77447639/0001-44 |
| ALVES E LIVÃO LTDA - MAX 50                      | 75152959/0006-56 |
| AMOR DE BEBE                                     | 09427323/0001-30 |
| ARMARINHOS ANADIGI LTDA.-ME                      | 02554944/0001-36 |
| ARTES FOTOGRÁFICAS APUCARANA LTDA                | 01890548/0001-17 |
| ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A- CASAS PERNAMBUCANAS | 61099834/0035-30 |
| ASSUNÇÃO E GOMES LTDA - ME                       | 09029206/0001-19 |
| ATELIE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA   | 05213084/0001-65 |
| AVANT COMÉRCIO DE PAPÉIS                         | 11188313/0001-31 |
| AZARIAS CALÇADOS LTDA                            | 01025099/0001-49 |
| B G COMÉRCIO DE SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA        | 03465237/0001-36 |

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**  
 RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR C.J. 803/804 ex. POSTAL 934  
 86800-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (X43) 3422-0172  
 e-mail: seca-sindicato@uol.com.br  
 www.siecap.com.br  
 54 ANOS  
 Entidade sindical fundada em 01.01.1959  
 Registro Carta Sindical 005.158.89417-4



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>B H F SANTOSE CIA LTDA – ME</b>                    | <b>09198348/0001-00</b>   |
| <b>BACCIOTTI E RAYES LTDA</b>                         | <b>07351723/0001-84</b>   |
| <b>BATERIAS APUCARANA LTDA</b>                        | <b>10605901/0001-60</b>   |
| <b>BAZAR LINENSE</b>                                  | <b>75265090/0001-41</b>   |
| <b>BELLAN E LOPES LTDA</b>                            | <b>72092406/0001-52</b>   |
| <b>BOREAL CONFECÇÕES LTDA</b>                         | <b>04538571/0002-16</b>   |
| <b>C S BERTUOL ALIMENTOS</b>                          | <b>03795871/0001-37</b>   |
| <b>C S BERTUOL ALIMENTOS ME</b>                       | <b>03795871/0002-18</b>   |
| <b>CALÇADOS ARACALCE APUCARANA</b>                    | <b>13.827.553/0001-64</b> |
| <b>CALÇADOS AYA LTDA</b>                              | <b>05804326/0001-95</b>   |
| <b>CALCE BEM COMERCIO DE CALÇADOS LTDA</b>            | <b>02553804/0001-43</b>   |
| <b>CAMARGO E GODIM</b>                                | <b>10834861-0001-29</b>   |
| <b>CAMPIGOTTO CIA LTDA</b>                            | <b>77.282.143/0005-91</b> |
| <b>CAPELARI E FRANZINI LTDA ME</b>                    | <b>12615368/0001-43</b>   |
| <b>CASA ROSA DECORAÇÕES LTDA</b>                      | <b>05017501/0001-02</b>   |
| <b>CELULAR HOME LTDA</b>                              | <b>03080425/0001-45</b>   |
| <b>CERANTO E FARIA LTDA</b>                           | <b>02002622/0001-84</b>   |
| <b>COMERCIAL DE APARELHOS DOMÉSTICOS LOPES LTDA</b>   | <b>75295618/0001- 25</b>  |
| <b>COMERCIAL SANTANA DE CONFECÇÕES LTDA</b>           | <b>12515289/0001-60</b>   |
| <b>COMERCIAL SÃO JORGE DE PEDRAS E DEC. LTDA</b>      | <b>05017501/0001-02</b>   |
| <b>COMERCIO DE TRIPA VILA NOVA LTDA</b>               | <b>08068709/0001-30</b>   |
| <b>CONDOR SUPER CENTER LTDA</b>                       | <b>76189406/0015-21</b>   |
| <b>CONFECÇÕES SAMARA LTDA</b>                         | <b>10665130/0001-16</b>   |
| <b>COUTINHO DOS SANTOS E CIA LTDA</b>                 | <b>04136879/0001-54</b>   |
| <b>COUTINHO DOS SANTOS E CIA LTDA</b>                 | <b>13704111/0001-20</b>   |
| <b>CSD - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO</b>   | <b>77456812/0006-85</b>   |
| <b>D N A - MODA FEMININA LTDA</b>                     | <b>10.522.677/0001-43</b> |
| <b>D. C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS E PERFUMARIA LTDA</b> | <b>07540385/0001-29</b>   |
| <b>D. M. F. COMERCIO DE PRESENTES LTDA</b>            | <b>05277526/0001-37</b>   |
| <b>D. RANIERO E CIA LTDA</b>                          | <b>72201403/0001-00</b>   |
| <b>DAROM MÓVEIS LTDA</b>                              | <b>76298785/0011-64</b>   |
| <b>DAROM MÓVEIS LTDA - FILIAL 04</b>                  | <b>76298785/0004-35</b>   |
| <b>DECORTEX COM. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA</b>        | <b>038238640001-00</b>    |
| <b>DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA</b>             | <b>01887122/0008-80</b>   |
| <b>DMF COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA</b>                 | <b>05277526/000137</b>    |
| <b>E DUARTE MOVEIS LTDA</b>                           | <b>85058097/0001-46</b>   |
| <b>E J PONTARA E F B PONTARA LTDA ME</b>              | <b>06999203/0001-10</b>   |
| <b>EDU CALÇADOS LTDA</b>                              | <b>03125248/0001-77</b>   |
| <b>ELIAS CONVENIENCIA MAXIMA LTDA - ME</b>            | <b>09020018/0001-20</b>   |

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**  
 RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 ex. POSTAL 934  
 86809-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (Xx43) 3422-0172  
 e-mail: seca-sindicato@uol.com.br  
 www.siecap.com.br  
 Entidade sindical fundada em 01.11.1953  
 Registro Carta Sindical: 005.158.80477-4

1953-2007

54 ANOS

BASE TERRITORIAL: APUCARANA, BARRA DO VALE,  
 BOA VISTA, BOHAROPOLIS, CALIFORNIA, CARMINA,  
 FARFAL, JARDIM DO SUL, PALMEIRA, MARUMBEI,  
 MARILÂNDIA DO SUL, CRUZMÁTRIA, NOVA DE SERRA,  
 NOVO ITAGUACUMI.



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|   |                    |
|---|--------------------|
| ESPAÇO DA CASA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA  | 02351711/0001-36   |
| ETIKGIL ETIQUETAS E AVIAMENTOS LTDA         | 10188297/0001-14   |
| EXTINTORES S M BIANCHI LTDA                 | 73404683/0001-16   |
| F C DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS LTDA        | 04893388/0001-58   |
| F L C O M R LOPES DA SILVA – MODA MULHER    | 07.859.785/0001-40 |
| F R A COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - EPP    | 12459824/0001-03   |
| FAGUNDES E SANTANA LTDA - ME                | 07551027/0001-11   |
| FENIX ESTOFADOS LTDA                        | 10943422/0001-54   |
| FLORICULTURA CHANNEL                        | 10.476.522/0001-18 |
| FLORICULTURA FLOR E ARTE LTDA               | 01332367/0001-75   |
| FORTAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS | 00514168/0001-15   |
| G. C. NIRO PASSOS ESPORTES                  | 02481636/0001-28   |
| GIRALDI PERFUMARIA E COSMÉTICOS             | 03859405/0001-78   |
| GODOI DE MELO & PEREIRA LDTA                | 12.800.149/0003-04 |
| H O G CONFECÇÕES LTDA                       | 03045810/0001-52   |
| HILARIO ALBERTÃO                            | 81664450/0001-80   |
| HILBERATH E GUFFI LTDA                      | 85044634/0001-07   |
| HIPERBATTERY LTDA                           | 05261226/001-60    |
| I J SCAPINI E CIA LTDA                      | 82213448/0001-58   |
| IL9 CONFECÇÕES                              | 10.460.141/0001-40 |
| ILDA IZABEL DINATO VIOL E CIA LTDA          | 95422093/0001-59   |
| IND E COM DE CONF MARRAFE LTDA              | 07294884/0001-83   |
| IND E COM DE CONF MARRAFE LTDA              | 07294884/0001-83   |
| INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA             | 75284224/0002/52   |
| INFOHARD INFORMATICA LTDA                   | 07291942/0001-15   |
| IOLANDA KISNER TEIXEIRA E CIA LTDA          | 78582715/0001-97   |
| IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA                   | 75141044/0001-30   |
| IZABEL MARQUES ALVES ZAFFALÃO               | 08601831/0001-20   |
| IZAVEST LTDA                                | 05118244/0001-97   |
| J 1 CONFECÇÕES LTDA                         | 08438030/0001-96   |
| J AUGUSTO COM. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA    | 80832223/0001-54   |
| J E FARIA E CIA LTDA                        | 07542524/0001-53   |
| J J CASTRO NETO CONFECÇÕES - ME             | 01258733/0001-93   |
| JOSE MARTINS CARDOSO                        | 81033441/0009-49   |
| JS COMERCIO DE OCULOS LTDA - ME             | 79210050/0001-53   |
| JUAREZ OTICA LTDA                           | 81.055.600/0001-59 |
| KALYSSA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA         | 85.006.229/0001-96 |
| KIMURA E CIA LTDA                           | 81.055.600/0001-59 |
| L G B COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA           | 06146885/0001-18   |



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|   |                    |
|---|--------------------|
| L H SANTOS E CIA LTDA                       | 00567182/0001-87   |
| LIBERAL - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA         | 77994804/0001-88   |
| LIKA COSMÉTICOS LTDA – ME                   | 13724772/0001-18   |
| LIZ MIRIANE MARCATO - CONFECÇÕES            | 11056693/0001-50   |
| LOJA DE TECIDOS MARCATO LTDA                | 75141044/0001-30   |
| LOJAS COLOMBO                               | 89.848.543/0263-03 |
| LOJAS SALFER S.A.                           | 84683432/00061-75  |
| LUANA KIDS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA      | 13616797/0001-06   |
| LUIZ CARLOS TOMÉ DE MELO                    | 06022900/0001-16   |
| LUIZ DONIZETE DURGÃO ME                     | 97514442/0001-98   |
| M 8 MALHARIA LTDA                           | 15174767/0001-04   |
| M E CERANTO FARIA E CIA LTDA                | 069449979/0001-25  |
| M L MARONI – COMERCIO                       | 10801568/0001-65   |
| MAC COMERCIAL DE PRESENTES LTDA             | 07560495/0001-52   |
| MAGAZINE LUIZA LTDA - Loja 2                | 47960950/00077-20  |
| MAGAZINE LUIZA S/A - Loja 1                 | 47960950/0001-21   |
| MARIA DE LOURDES CABAU DE MELO              | 05916591/0001-65   |
| MAX CENTER ASSISTENCIA TECNICA LTDA         | 06211129/0001-25   |
| MAX INFORMÁTICA LTDA                        | 02054085/0001-16   |
| MAYARA GIOVANA CONFECÇÕES                   | 07.354.884/0001-21 |
| MAZIERO E BEJE LTDA                         | 03592764/0001-01   |
| MC COMERCIAL DE PRESENTES LTDA              | 01809469/0001-39   |
| MEDEIROS & GOUVEA LTDA                      | 10751372/0001-03   |
| MENIINAS CONFECÇÕES LTDA                    | 11662565/0001-50   |
| MERCEARIA COUVE FLOR LTDA                   | 78951449/0001-22   |
| MERLI E CIA LTDA                            | 73.340.580/0001-30 |
| MIZIARA MODAS LTDA                          | 00602170/001-46    |
| MOVEIS ROMERA LTDA                          | 75.587.915/0240-86 |
| N CHRIST DE CARVALHO                        | 02644728/0001-81   |
| N F POYANE & CIA LTDA                       | 12275225/0001-30   |
| NEGA VA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA           | 03685422/000136    |
| NERIMAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA           | 01400877/0001-32   |
| NJS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA | 05638092/0001-53   |
| O F CAMPOS - MATERIAIS DE SEGURANÇA         | 07329784/0001-45   |
| OFÉLIA ZANINETTI TECIDOS ME                 | 72371529/0001-22   |
| ORMINDA PIRES – MERCADO                     | 07.383.801/0001-22 |
| OTICA TROPICAL LTDA                         | 01742538/0001-34   |
| OXIFER - OXIGENIO E FERRAMENTAS             | 78363629/0001-93   |
| P A COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA                 | 81259301/0001-36   |

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA**  
 RUA OSVALDO CRUZ, 516 8º ANDAR CJ 803/804 ex. POSTAL 934  
 86809-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (X42) 3422-0172  
 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br  
 www.siecap.com.br  
 54 ANOS  
 Entidade sindical fundada em 11.11.1953  
 Registro Carta Sindical 005.158.884/7-4  
 BASE TERRITORIAL: APUCARANA, BARRA DO VALE,  
 DOS SACACIS, HORRACOPINA, CALIFORNIA, GAMBINA,  
 FURNAL, JANGUA DO SUL, PALMEIRAS, MARUMBU,  
 MARALANDA DO SUL, CRUZALTA, MANA DO BARRA,  
 NOVO ITAGUAVEM.



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|  |                    |
|--|--------------------|
| PIASSA E BARBOSA LTDA                        | 81219248/0001-40   |
| POYANE COMERCIO DE ARTIGOS                   | 12275190/0001-39   |
| PRATA MODERNA - JOIAS LTDA                   | 08.222.308/0001-93 |
| PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA             | 06354779/0001-20   |
| R MARCATO E CIA LTDA - ME                    | 05358408/0001-53   |
| R4SL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME | 07520971/0001-01   |
| RANGEL & RANGEL                              | 07.275.160/0001-92 |
| REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA                   | 75323543/0001-49   |
| RIBEIRO E DARIENÇO LTDA                      | 02558622/0001-65   |
| ROMATEC COM. DE TECIDOS E CONF.LTDA          | 02051157/0001-71   |
| ROSINEY PAVEZZI DIAS E CIA LTDA EPP          | 72205479/0001-03   |
| S C COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA                | 06330620/0001-75   |
| S D TEIXEIRA - PRODUTOS LABORATORIAIS        | 85050110/0001-10   |
| S L RICARDO E CIA LTDA                       | 78396918/0001-99   |
| SAHÃO E LIMA LTDA                            | 01378139/0001-36   |
| SILVA E MACHADO COM DE CONFECÇÕES LTDA       | 09.176.377/0001-70 |
| SOBARE CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA           | 05229354/0001-26   |
| SQUILLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA            | 78903309/0002-60   |
| STIGMA LINDERIE LTDA - ME                    | 14.695.204/0001-07 |
| SUELI CARMONA DIAS COURO - CALÇADOS-ME       | 78436870/0001-03   |
| SUICA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA              | 97551409/0001-38   |
| SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA                  | 78903309/0002-60   |
| SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA                  | 03505447/0001-00   |
| SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA                  | 03505447/0003-72   |
| SUPERMERCADO WILBI LTDA                      | 79638987/0001-24   |
| TALISMA COMERCIO DE PAPÉIS LTDA              | 72471600/0001-49   |
| TATIANA COUTINHO DOS SANTOS E CIA LTDA       | 13704111/0001-20   |
| TEREZINHA MATUMOTO ASSUNÇÃO                  | 00652302/0001-44   |
| TKR CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA               | 06910076/0001-30   |
| TOKIO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA            | 77307544/0001-25   |
| TOLDO E TOLDO LTDA                           | 03263875/0001-74   |
| TOP MANIA LTDA - ME                          | 15832932/0001-78   |
| V D S COMERCIO CONFECÇÕES LTDA               | 03291172/0001-50   |
| V M ALVES E GAIGUER LTDA                     | 07491649/0001-00   |
| V S PAVANI CONFECÇÕES LTDA                   | 12.336.556/0001-32 |
| VALDAR MÓVEIS LTDA                           | 75923185/0023-10   |
| VDR IND E COM DE CONFECÇÕES                  | 10.852.075/0001-54 |
| VITRINI COMERCIO DE CALÇADOS CONFECÇÕES LTDA | 11590998/0001-48   |
| W & A ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA            | 089238400001-38    |



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|                                 |                    |
|---------------------------------|--------------------|
| W L FERMINO E CIA LTDA - FILIAL | 04.529.917/0001-05 |
| WH CONFEÇÕES LTDA               | 07.076.721/0001-24 |

3. **CONDIÇÕES GERAIS** : As empresas relacionadas na cláusula 2 deste termo aditivo **poderão** elasticar a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

3.1 O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

3.2 Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada;

4. **HORAS EXCEDENTES**: Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CLÁUSULA DE BANCO DE HORAS**.

5. **JORNADA MÁXIMA DIÁRIA**: Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias, conforme CLT;

6. **VALE TRANSPORTE**: Serão fornecidos os vale-transportes necessários ao deslocamento do funcionário entre sua residência e empresa na quantidade necessária para o cumprimento da jornada, sempre que necessário, na forma da lei vigente.

7. **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL (EXCETO SUPERMERCADOS)**: será realizada conforme a escala abaixo:

| Mês           | Dias          | Observações  |                      |
|---------------|---------------|--|----------------------|
| Julho/2013    | 06 e 13/07    | Sábados até 18 horas   |                      |
| Agosto/2013   | 03 e 10/08    | Sábados até 18 horas   |                      |
|               | 09/08         | Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia dos pais   |                      |
| Setembro/2013 | 14/09         | Sábado até 18 horas  |                      |
|               | 05 a 08/09    | Festique – Evento patrocinado pela ACIA – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana.<br>05/09 – Das 10hs às 22hs<br>06/09 – Das 10hs às 22hs<br>07/09 – Das 10hs às 22hs<br>08/09 – Das 10hs às 20hs |                      |
|               | Outubro/2013  | 05/10  | Sábado até 18 horas  |
|               | Novembro/2013 | 09/11  | Sábado até 18 horas  |
|               | Dezembro/2013 | 07, 14, 21/12  | Sábados até 18 horas |
| 09 a 23/12    |               | Segunda a Sexta-feira, até 22 horas  |                      |
| 22/12         |               | Domingo, das 10 horas até 18 horas   |                      |
| Janeiro/2014  | 02/01         | Abertura do Comércio às 12 horas   |                      |



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|                |            |  |
|----------------|------------|--|
|                | 04 e 11/01 | Sábados até 18 horas   |
| Fevereiro/2014 | 01 e 08/02 | Sábados até 18 horas   |
|                | 21/02      | Abertura até às 22hs para a promoção "Apucarana Liquida"           |
|                | 22/02      | Abertura até às 18hs para a promoção "Apucarana Liquida"           |
|                | 23/02      | Abertura das 12hs até as 18 hs para a promoção "Apucarana Liquida" |
| Março/2014     | 01 e 08/03 | Sábados até 18 horas   |
|                | 05/03      | Expediente a partir das 12 horas                                   |
| Abril/2014     | 05 e 12/04 | Sábados até 18 horas   |
|                | 19/04      | Sábado até 18 horas em razão da véspera do Dia da Páscoa           |
| Maio/2014      | 03 e 10/05 | Sábados até 18 horas   |
|                | 09/05      | Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia das mães                 |
| Junho/2014     | 07 e 14/06 | Sábados até 18 horas   |
|                | 11/06      | Quarta Feira até 22 horas – véspera do dia dos namorados           |

**7.1 -** Aos dois sábados trabalhados até às 18:00 horas no mês, os empregados terão direito a uma folga de um (01) dia a ser compensada dentro do mesmo mês, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, sendo assegurado ao sindicato da categoria profissional a prerrogativa de requisição do documento de escalação sempre que houver denúncia prévia de irregularidade por algum representado.

Descumprindo o acima exposto, fica obrigado o empregador ao pagamento das horas extras no salário do mês laborado.

Nos meses de Fevereiro (22/02/2014) e Abril (19/04/2014) onde se abrirá o terceiro sábado, estes deverão ser compensados até o mês subsequente com folga correspondente a um (01) dia para cada data.

Referente ao Domingo (23/02), será pago como hora extra.

**7.2 -** Regra a partir do envio da CCT para o MTE, sendo que os meses anteriores vigorará o banco de horas.

**8. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA PAPELARIAS E LIVRARIAS:**

será realizada conforme a escala abaixo:

| Mês          | Dias                | Observações  |
|--------------|---------------------|--|
| Janeiro/2013 | 18 e 25/01<br>28/01 | Sábados até 18 horas<br>Terça Feira, das 9 hs às 18 hs - Feriado do Aniversário de Apucarana |

**9. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCEARIAS E SACOLÕES:**

será realizada conforme a escala abaixo:

| Mês         | Dias                             | Observações  |
|-------------|----------------------------------|--|
| Julho/2013  | 07/07<br>14/07<br>21/07<br>28/07 | Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas |
| Agosto/2013 | 04/08                            | Domingo até às 14:00 horas   |

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**  
 RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR C.J. 803/804 ex. POSTAL 934  
 86800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172  
 e-mail: secca-sindicato@uol.com.br  
 www.siecap.com.br  
 Entidade sindical fundada em 01.11.1953  
 Registro Carta Sindical 005.158.88417-4



1953-2007



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|                |       |   |
|----------------|-------|---|
|                | 18/08 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 25/08 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Setembro/2013  | 01/09 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 07/09 | Sábado até às 14:00 horas                               |
|                | 08/09 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 15/09 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 22/09 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 29/09 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Outubro/2013   | 06/10 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 13/10 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 20/10 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 27/10 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Novembro/2013  | 02/11 | Sábado até às 14:00 horas                               |
|                | 03/11 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 10/11 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 15/11 | Sexta Feira até às 14:00 horas                          |
|                | 17/11 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 24/11 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Dezembro/2013  | 01/12 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 08/12 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 15/12 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 22/12 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 24/12 | Terça Feira até às 19:30 horas                          |
|                | 29/12 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 31/12 | Terça Feira até às 19:30 horas                          |
| Janeiro/2014   | 05/01 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 12/01 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 19/01 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 26/01 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 28/01 | Terça Feira até às 14:00 horas (Aniversário Apucarana)  |
| Fevereiro/2014 | 02/02 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 09/02 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 11/02 | Terça Feira até às 14:00 horas (Padroeira de Apucarana) |
|                | 16/02 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 23/02 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Março/2014     | 02/03 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 09/03 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 16/03 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 23/03 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 30/03 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Abril/2014     | 06/04 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 13/04 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 20/04 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 21/04 | Segunda Feira até às 14:00 horas (Tiradentes)           |
|                | 27/04 | Domingo até às 14:00 horas                              |
| Maió/2014      | 04/05 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 11/05 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 18/05 | Domingo até às 14:00 horas                              |
|                | 25/05 | Domingo até às 14:00 horas                              |

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**  
 RUA OSVALDO CRUZ, 516 8º ANDAR C.J. 803/804 ex. POSTAL 934  
 86860-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172  
 e-mail: secc-sindicato@uol.com.br  
 www.siecsp.com.br  
 Entidade sindical fundada em 11.11.1953  
 Registro Carta Sindical 005.158.88417-4

**1953-2007**

**54**  
 ANOS

BASE TERRITORIAL: APUCARANA, MANGUEVALE,  
 DOM SACCESSO, BOMBAZEPOLO, CALIFORNIA, CAMBIRA,  
 FARMAL, JANGADA DO SUL, PALCERE, PARANAI,  
 MANUELAGOIA DO SUL, FROSTALTA, MANA DA BARRA,  
 NOVO ITALOGLORI.



Sindicato do Comércio Varejista  
de Apucarana

|            |   |  |
|------------|---|--|
| Junho/2014 | 01/06<br>08/06<br>15/06<br>22/06<br>29/06 | Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas<br>Domingo até às 14:00 horas |
|------------|---|--|

**9.1. DO REVEZAMENTO:** Cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e um domingo não, de forma alternada e sucessiva;

**9.2 DO BONUS:** Os empregados fruirão o repouso semana na semana antecedente/subseqüente ao domingo trabalhado, bem como receberão um bônus de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por cada domingo, se ocorrer do empregado trabalhar em um 3º domingo no mês, receberá o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por esse domingo trabalhado;

**9.3 DO INTERVALO INTRAJORNADA:** Observar-se-á um intervalo mínimo de 11 horas, entre as jornadas trabalhadas dos sábados e domingos (Art. 66 da CLT);

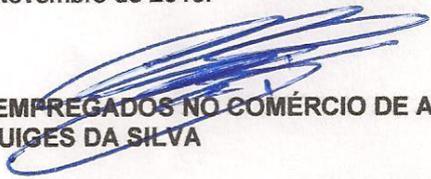
**9.4 DAS REMESSAS AO SINDICATO:** Obrigam-se as empresas a encaminharem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana, os cartões ponto e escalas de revezamento, bem como as folhas de pagamento de todos os empregados que trabalharem aos domingos, a cada mês até o dia 10.

**9.5 DA PENALIDADE:** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui acordadas, incorrerá o infrator multa de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), por empregado, por infração, e por vez que a infração ocorrer, ficando ajustados também que os valores das penalidades aqui descritas serão distribuídos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical dos obreiros;

**10 DOS TERMOS ADITIVOS:** Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 19 de Novembro de 2013.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**  
**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA**  
**LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE**  
**CPF: 626.229.609-30**

